



|                       |          |   |
|-----------------------|----------|---|
| <b>PROCESSO</b>       | <b>:</b> | <b>97390/2015</b>   |
| <b>PRINCIPAL</b>      | <b>:</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>                                 |
| <b>ASSUNTO</b>        | <b>:</b> | <b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONTRATO DE FOMENTO À CULTURA N. 143/2007</b> |
| <b>SECUNDÁRIO</b>     | <b>:</b> | <b>NEI FERNANDO BRANDÃO</b>   |
| <b>RELATOR</b>        | <b>:</b> | <b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA</b>   |
| <b>EQUIPE TÉCNICA</b> | <b>:</b> | <b>EDMAR CLÁUDIO MARANGON</b>   |

## RELATÓRIO TÉCNICO

**PREZADO SR. SECRETÁRIO,**

### **1. Introdução**

Trata-se de análise técnica de defesa da Tomada de Contas Especial instaurada pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, para apurar irregularidades no Contrato de Fomento à Cultura nº 143/2007/SEC, encaminhada ao TCE/MT em 13/04/2015 conforme previsto no artigo 156, § 3º da Resolução nº 14/2007 (RITCE/MT).

Foram repassados ao Sr. Nei Fernando Brandão recursos da ordem de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 14/02/2008, conforme ordem bancária nº 23101.002.08.00011-4 (pág. 136 do doc. digital n.º 54241/2015), ficando a data de 15/03/2008 como prazo final para a execução do projeto "Só esse", e devendo a prestação de contas ser



apresentada até a data de 14/04/2008.

O relatório técnico de análise da Tomada de Contas Especial elaborado por esta SECEX (documento digital nº 128874/2015), apresentou conclusão opinando pelo **juízo regular das contas** referentes ao Contrato de Fomento à Cultura nº 143/2007/SEC, celebrado entre o Sr. NEI FERNANDO BRANDÃO e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e, pela **exclusão** do nome do proponente **do cadastro de inadimplentes** da referida Secretaria.

## 2. Pedido de Diligências

Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, o qual fora solicitado a conversão do Parecer em Pedido de Diligências (doc. digital n. 139639/2016), haja vista o entendimento do MPC de que o processo ainda não se encontra em condições para manifestação conclusiva e tão pouco para julgamento.

Assim, solicita que seja realizada nova citação do Sr. **Nei Fernando Brandão**, para que apresente esclarecimentos quanto às requisições determinadas pela Secretaria Executiva do Núcleo de Cultura, Ciência, Lazer e Turismo.

Devidamente citado, o proponente encaminhou sua defesa, por meio de seu procurador (doc. digital n. 174683/2016).

## 3. Síntese da defesa



O Sr. Nei Fernando Brandão, informa em sua defesa que não sabia do rigorismo exigido para prestação de contas, diante disso passa aos esclarecimentos solicitados pelo MPC:

01- Alega que o Anexo XI (doc. digital n. 174683 fl. 11), fora preenchido pela editora de forma equivocada, porém não houve má-fé de ambas as partes, com isso traz o preenchimento correto do documento, conforme doc. digital 174683 fl. 06;

02- Em razão do lapso temporal, o proponente informa que não foi possível localizar os orçamentos, mas se recorda que a empresa Tanta Tinta foi a que apresentou melhor preço, sendo, inclusive, aprovada pela Secretaria de Cultura;

03- O proponente alega que o pagamento da Editora se deu por meio de transferência bancária – TED (doc. digital n. 174683 fls. 07), onde lhe foi informado pela própria Secretaria que estava correta a forma como o comprovante foi apresentado;

04- Justifica, o Sr. Nei, que o valor de R\$ 130,00, ocorreu por algum fator que exigia seu aporte, sendo justificado e depositado na mesma conta bancária (doc. digital n. 174683 fls. 08);

05- Alega o proponente, que a Editora reconheceu a falha do preenchimento das notas fiscais, pois colocou o número do protocolo do projeto ao invés do número do contrato, no entanto, entende que o anexo XI devidamente corrigido comprova o pagamento realizado;

06- O proponente no doc. digital n. 174683 fls. 10, informa que não foi possível realizar o depósito de R\$ 10,00, em razão da greve



bancária;

07- Afirma o Sr. Nei que compareceu na Secretaria de Cultura e solicitou uma declaração que comprovasse a entrega das obras literárias, onde foi protocolado um pedido de busca de memória, com isso requer um prazo de 30 dias para apresentar a referida declaração (doc. digital n. 174683 fl. 19).

#### **4. Análise da defesa**

Passo a análise da defesa apresentada pelo proponente, conforme os documentos juntados, verifica-se que o Sr. Nei, conseguiu ilidir as questões solicitadas.

Apesar de constar alguns erros formais em sua prestação de contas a obrigação contratual foi cumprida, uma vez que, o proponente comprovou a utilização dos recursos recebidos e indicou os resultados, conforme previsto no Contrato de Fomento à Cultura n.º 143/2007/SEC.

No que se refere o valor de R\$ 130,00, o doc. digital n. 174683 fls. 08, comprova o depósito realizado, já o valor de R\$ 10,00, o proponente não conseguiu realizar o depósito em razão da greve bancária, por ser de pequena monta, sugere-se que o valor seja desconsiderado, com base nos princípios da razoabilidade e da economia processual.

Por fim, vale ressaltar, que a declaração da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (doc. digital n. 54241/2015 fl. 99), declara que o proponente Nei Fernando Brandão prestou contas e entregou o produto final: Livro.



## 5. Conclusão

Diante do exposto opina-se, salvo melhor juízo:

a) pelo **juízo regular das contas** referentes ao Contrato de Fomento à Cultura nº 143/2007/SEC, celebrado entre o Sr. NEI FERNANDO BRANDÃO e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer; e,

b) pela **exclusão** do nome do proponente **do cadastro de inadimplentes** da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

Ultimadas as providências que competiam a esta Secretaria, sugere-se que o processo seja encaminhado ao Conselheiro Relator para a sequência processual pertinente.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 03 de novembro de 2016.

**EDMAR CLÁUDIO MARANGON**

Auditor de Controle Externo



## **DESPACHO DE SECRETÁRIO**

Ex.<sup>mo</sup> Conselheiro Relator,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

**ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO**

Secretário de Controle Externo